



Concorrência nº 025/SGM/2020

Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
Anexo II – Minuta do Contrato	Capítulo XII – Cláusula 39 – Item 2	<p>Considerando que algumas unidades consumidoras – UBSs - não funcionam 24h, é correto o entendimento que a segurança física de todas unidades cabe ao PODER CONCEDENTE?</p> <p>a.Caso sim, está respondido.</p> <p>b.Caso não, a CONTRATADA teria que disponibilizar serviços de segurança para cada Unidade Consumidora, visando a preservação patrimonial dos equipamentos fotovoltaicos instalados?</p> <p>i.Qual foi o valor apurado pelo PODER CONCEDENTE para este serviço?</p> <p>c.Em casos de vandalismo, para quem fica a responsabilidade?</p>	<p>A segurança, preservação e bom estado das unidades geradoras serão de responsabilidade da SPE, sendo que o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão são riscos alocados à SPE, conforme previsto na alínea "pp)" da subcláusula 29.4 do Anexo II - Minuta do Contrato. Para tanto, deve haver precificação de seguro patrimonial e instalações de outros equipamentos que a SPE julgue relevantes para assegurar a segurança das unidades para contemplação nos valores da proposta comercial, conforme alínea "c)" da subcláusula 38.9. do Anexo II - Minuta do Contrato. Os valores referenciais considerados para este serviço podem ser verificados no subitem 10.1. do Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência.</p>
Anexo II – Minuta do Contrato	Capítulo XII – Cláusula 13 – Subitem 2.f	<p>É correto o entendimento que todas as Unidades Consumidoras que receberão o sistema fotovoltaico possuem seu padrão de entrada atual em conformidade com as Normas da ENEL e que caberá à CONTRATADA apenas as mudanças necessárias para a instalação do Sistema Fotovoltaico, exigidas ou não pela ENEL?</p> <p>a.Caso sim, está respondido.</p> <p>b.Caso não, a quem caberá a responsabilidade desta adequação que nada depende do sistema fotovoltaico?</p> <p>c.Caso seja da CONTRATADA, qual foi o valor apurado pelo PODER CONCEDENTE para estes serviços?</p>	<p>Independentemente da realização de reformas nas unidades de saúde, é obrigação da SPE realizar análises e estudos prévios à implantação das centrais geradoras, inclusive em relação às instalações elétricas, nos termos do item 6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos. Caso após esta fase a SPE verifique inviabilidade de instalação de potência instalada suficiente para gerar o quantitativo de energia estipulado para a unidade em questão - seja por motivos de ordem estrutural, elétrica ou sombreamento do edifício -, deverá ser comunicado formalmente ao Poder Concedente, anexando as devidas justificativas técnicas, assinadas por engenheiro responsável. Nesse caso, o Poder Concedente decidirá quanto à substituição dessa UBS ou realização das adequações necessárias, conforme disciplina o subitem 6.2.5. do mesmo Anexo.</p> <p>De todo modo, a SPE responsabilizar-se-á pelas adequações elétricas decorrentes de necessidades advindas da implantação do sistema fotovoltaico. Caso haja necessidade de ajustes elétricos que independam da instalação ou não de sistemas fotovoltaicos, o Poder Concedente deverá escolher entre custear as adequações ou escolher outra unidade para implantação dos sistemas, desde que tal necessidade seja comprovada por técnico responsável da SPE.</p> <p>Ainda, está aberto o período de visitação das unidades, em que os interessados poderão conhecer as unidades e tirar dúvidas específicas relacionadas as atuais condições dos edifícios. Os procedimentos e datas disponíveis para agendamento da visita técnica podem ser encontrados no seguinte link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/inde x.php?p=306074</p>

Anexo II – Minuta do Contrato	Capítulo XII – Cláusula 13 – Subitem 2.ddd	Alguma das 80 Unidades Consumidoras que receberão o Sistema Fotovoltaico está em área envoltória, em processo de tombamento ou é bem tombado (CONDEPHAAT, CONPESP ou IPHAN)?	As informações disponíveis sobre as unidades, inclusive desenhos técnicos das unidades, constam no Data Room do projeto: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=307205 . Demais informações poderão ser verificadas em visitas técnicas, cujo procedimento e datas disponíveis para agendamento podem ser encontrados no seguinte link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306074 . Além disso, salienta-se que, nos termos do item 2.4 do Edital, os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações necessárias para a exploração da concessão, incluindo o levantamento de informações sobre existência de tombamento e de áreas envoltórias das UBSs junto aos órgãos de proteção do patrimônio. Ademais, independentemente da obrigação da SPE na obtenção dos dados e informações necessários à execução do objeto da concessão, frisa-se que é obrigação da SPE realizar análises e estudos prévios à implantação das centrais geradoras, inclusive em relação à existência de tombamento ou área envoltória às UBSs, nos termos do item 6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos. Caso após esta fase a SPE verifique inviabilidade da instalação das centrais geradoras, deverá ser comunicado formalmente ao Poder Concedente, anexando as devidas justificativas técnicas, assinadas por engenheiro responsável. Nesse caso, o Poder Concedente decidirá quanto à substituição dessa UBS ou realização das adequações necessárias, conforme disciplina o subitem 6.2.5. do mesmo Anexo.
Anexo II – Minuta do Contrato	Capítulo XIII – Cláusula 41ª – Item 10 – Ocorrência 20	A disponibilização de rede de internet para monitoramento das centrais geradoras é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATADA? a.Caso seja do PODER CONCEDENTE, está respondido. b.Caso seja da CONTRATADA, qual foi o valor apurado pelo PODER CONCEDENTE para este serviço?	A disponibilização de conexão das centrais geradoras à internet é de responsabilidade da SPE, conforme subitem 9.1.1. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE. Foi realizada uma precificação desse serviço a preços de mercado para determinação do preço máximo de contraprestação, e recomenda-se que a licitante inclua este item na precificação de sua proposta comercial.
Anexo III do Contrato – CES	Capítulo III – Subitem Item 8.10	Está correto o entendimento que cada central geradora deve ter um sistema de irradiação que atenda às exigências do contrato e das normas vigentes, dimensionada e definida pela CONTRATADA?	Conforme subitem 8.10 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, deve haver a instalação de medidores de irradiação nas centrais geradoras, que servirão para acompanhamento da irradiação incidente no local, nos termos da disciplina do item 9.4 do mesmo Anexo. No entanto, essa informação não impactará os índices de cálculo do Fator de Desempenho.
Edital_Geração Distribuída	Capítulo II - Item13, Subitem 13.10	Conforme disposição do Item 13, Subitem 13.10 do edital, não haverá necessidade de apresentação de Plano de Negócios na licitação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos do item 13.10 do Edital, o plano de negócios da licitante não deve compor o conteúdo dos documentos a serem entregues pela licitante.
Edital_Geração Distribuída	Capítulo I - Item1 - , Subitem 1.1.: “Será adotado, para fins de julgamento, o critério do menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, a ser desembolsado pelo Município de São Paulo, conforme o disposto no art. 12, II, “a”, da Lei Federal nº 11.079/2004, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.”	Qual é o tipo de Nota Fiscal que o Poder Concedente pretende receber para pagamento da contraprestação mensal? a)Caso seja NF de Serviço, qual será o Código de Serviço e a discriminação dele?	O documento fiscal a ser emitido pela concessionária prestadora dos serviços é a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para os serviços prestados que estejam enquadrados na lista do art. 1º da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sendo que os códigos de serviço deverão ser verificados conforme a sua efetiva prestação.

Anexo II – Minuta do Contrato	<p>Capítulo IV – Cláusula 13 – Subitem 13.rr:</p> <p>“rr) apresentar ao PODER CONCEDENTE, após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;”</p>	<p>De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.845 de 2018, apenas obras de construção civis devem ser cadastradas no CNO (https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno).</p> <p>A instalação de geradores fotovoltaicos se enquadra na instalação de máquina e equipamentos e não envolve nenhuma obra de construção civil, portanto não é necessário seu cadastro junto ao INSS. As Notas Fiscais correspondentes são de sistema gerador fotovoltaico (equipamento industrializado) com os seguintes NCMs:</p> <ul style="list-style-type: none"> •85013120 - Geradores de Energia Solar Fotovoltaica de potência inferior a 750 W •85013220 – Geradores de Energia Solar Fotovoltaica de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW; •85013320 – Geradores de Energia Solar Fotovoltaica de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW; ou •85013420 – Geradores de Energia Solar Fotovoltaica de potência superior a 375 kW. <p>Isto posto, há realmente a necessidade de proceder a inscrição destas implantações no Cadastro Nacional de Obras - CNO, vez que este é próprio das obras de construção civil?</p> <p>a)Caso não, respondido. b)Caso sim, solicitamos esclarecimentos do porquê.</p>	<p>Nos termos da subcláusula 13.2, alínea "hhh)", é obrigação da SPE obter todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto e para exploração comercial de receitas acessórias, sendo sua responsabilidade tomar todas as providências necessárias para sua obtenção aos órgãos competentes nos termos da legislação. Sendo assim, caso haja dúvidas sobre a aplicabilidade do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o objeto ora em comento, a SPE deverá realizar consulta formal aos órgãos competentes, para que estes possam manifestar seu entendimento acerca da matéria.</p>
Potência Referencial		<p>1. Acreditamos que na tabela de Potência Referência, a unidade de medida da Geração Mínima Anual está incorreta. Trata-se de MWh ao invés de kWh, nosso entendimento está correto?</p>	<p>Está correto o entendimento. A coluna de Geração Mínima Anual, constante tanto no Anexo III do Edital - Potência Referencial, quanto no Anexo IX do Contrato – Edifícios PMSP e Centrais Geradoras possui como unidade de medida MWh, e não kWh, logo, onde se lê "kWh" leia-se "MWh".</p>
CEC	8.10	<p>2. No item 8.10 do Anexo III, é requisitado um medidor de irradiância para cada painel. Nesse caso seria um medidor de irradiância para cada Unidade Consumidora, correto? Ainda sobre o medidor, este deve ser fixo com o sistema durante todos os anos de sua duração ou somente para o comissionamento e análise de desempenho?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto, conforme o subitem 8.10 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, deve haver a instalação de medidores de irradiância nas centrais geradoras, que servirão para acompanhamento da irradiância incidente no local, nos termos da disciplina do item 9.4 do mesmo Anexo. No entanto, essa informação não impactará os índices de cálculo do Fator de Desempenho. Ainda, é necessário que os medidores durem todos os anos do contrato.</p>
CEC	9.2	<p>3. No item 9.2 do Anexo III, é solicitada a medição da energia injetada na rede e a consumida imediatamente pelo edifício. Para obter essa informação é necessário trabalhar com medidores especiais (smart meter) separado dos inversores, o que para efeitos práticos não seria uma solução viável economicamente. Sabendo da emissão dos relatórios de geração mensais, que na fatura de energia mensal é discriminado a quantidade de energia injetada e que o inversor já possui a informação de geração, é possível apresentar essa informação (quando requisitada) consultando a fatura de energia e os dados de inversor ao invés de ter um medidor inteligente (smart meter) em cada UC?</p>	<p>Conforme o item 9.1. do Anexo III - Caderno de Encargos da SPE, é necessário fornecer ao Poder Concedente uma ferramenta digital remota de visualização online, contendo os quantitativos de geração em tempo real de todas as CENTRAIS GERADORAS em funcionamento, obtidos a partir dos respectivos inversores. Já com relação ao item 9.2., esclarece-se que as informações do quantitativo de energia consumido imediatamente pela unidade consumidora que abriga a central geradora e a energia que foi injetada na rede e, por conseguinte, convertida em créditos, serão informações que deverão ser obtidas através da fatura de energia da distribuidora local e, consequentemente, atualizadas em periodicidade mensal. Assim, não é obrigação da SPE a instalação de medidores inteligentes nas respectivas unidades.</p>
Edital	14.5., 14.5.1, alíneas "a" e "b"	<p>Conforme item 3 (Do Objeto) e subitem 3.1 (Objeto), fica claramente demonstrado que trata-se da Contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Responsável Técnico Engenheiro Eletricista em conformidade com suas atribuições técnicas), ora também ratificada a Contratagão de Servicos de Engenharia através da solicitação de Capacitação Técnica Operacional através de ATESTADOS TECNICOS, que compreendem Atividades e Serviços de ENGENHARIA passíveis de fiscaliza ão por parte do órgão fiscalizador CREA, seja para a realização de Execução de IMPLANTAC,AO e OPERAÇÃO de USINAS FOTOVOLTAICAS.</p> <p>Sendo assim, como a Qualificação Técnica dos Proponentes (item 14.5 do presente Edital) dar-se-a através de Comprovação de Capacidade técnico-operacional proveniente da comprovação de execução (obras concluídas) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tendo como ORGAO FISCALIZADOR os CREA'S (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia), perguntamos:</p> <p>Os Atestados Técnicos solicitados através das alíneas "a" e "b" do subitem 14.5.1, ora que serão utilizados para comprova ão de Capacidade Técnico Operacional (Empresa Proponente), devem ser referentes a Obras REGULARES junto ao Órgão Fiscalizador (CREA)?</p>	<p>No âmbito dos documentos habilitatórios que serão entregues na licitação, a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ser observados os critérios previstos no item 14.5 do Edital. E, apesar de não ser exigido neste momento o registro do atestado junto ao CREA, as instalações que embasaram a experiência atestada pelo licitante deverão ter sido regularmente realizadas.</p> <p>Ademais, salienta-se que, no âmbito da execução contratual, exige-se que a SPE possua, em seu quadro, ao menos um profissional detentor de atestado técnico para comprovação de experiência mínima de dois anos na implantação e operação de usinas fotovoltaicas com fonte destinada à geração distribuída, com registro no Conselho de Classe competente (CREA/CONFEA), devendo tal experiência abarcar a implantação de, no mínimo, 5 (cinco) usinas fotovoltaicas e a operação de, no mínimo, 1 (uma) usina fotovoltaica, conforme previsto na subcláusula 6.4 e seguintes da minuta de contrato.</p>

Edital	14.5., 14.5.1, alíneas "a" e "b"	Os Atestados Técnicos serão passíveis de diligência ora prevista em Edital, objetivando comprovar que os mesmos foram originados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) por OBRAS REGULARES e DEVIDAMENTE CONCLUÍDAS?	No âmbito dos documentos habilitatórios que serão entregues na licitação, a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ser observados os critérios previstos no item 14.5 do Edital. Não é exigido registro do atestado junto ao CREA. Frise-se que, em função do subitem 14.5.14, a Comissão Especial de Licitação possui a prerrogativa de realizar diligência destinada a averiguar a qualificação técnica do licitante, sendo que o não atendimento dos requisitos do Edital implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas. Ademais, salienta-se que, no âmbito da execução contratual, exige-se que a SPE possua, em seu quadro, ao menos um profissional detentor de atestado técnico para comprovação de experiência mínima de dois anos na implantação e operação de usinas fotovoltaicas com fonte destinada à geração distribuída, com registro no Conselho de Classe competente (CREA/CONFEA), devendo tal experiência abarcar a implantação de, no mínimo, 5 (cinco) usinas fotovoltaicas e a operação de, no mínimo, 1 (uma) usina fotovoltaica, conforme previsto na subcláusula 6.4 e seguintes da minuta de contrato.
Anexo II do Edital - Minuta de Contrato	item ddd) da subcláusula 13.2 da cláusula 13 - das Obrigações e Proibições da SPE	Considerando alguma edificação contida na listagem do Anexo IX possuir valor histórico reconhecido e registrado junto ao CONDEPHAAR, CONPRESP, ou IPHAN, como será tratada pela SGM em casos de adequações de estruturas protegidas pelo patrimônio histórico?	As informações disponíveis sobre as unidades, inclusive desenhos técnicos das unidades, constam no Data Room do projeto: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=307205 . Demais informações poderão ser verificadas em visitas técnicas, cujo procedimento e datas disponíveis para agendamento podem ser encontrados no seguinte link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306074 . Além disso, salienta-se que, nos termos do item 2.4 do Edital, os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações necessárias para a exploração da concessão, incluindo o levantamento de informações sobre existência de tombamento e de áreas envoltórias das UBSs junto aos órgãos de proteção do patrimônio. Ademais, independentemente da obrigação da SPE na obtenção dos dados e informações necessários à execução do objeto da concessão, frisa-se que é obrigação da SPE realizar análises e estudos prévios à implantação das centrais geradoras, inclusive em relação à existência de tombamento ou área envoltória às UBSs, nos termos do item 6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos. Caso após esta fase a SPE verifique inviabilidade da instalação das centrais geradoras, deverá ser comunicado formalmente ao Poder Concedente, anexando as devidas justificativas técnicas, assinadas por engenheiro responsável. Nesse caso, o Poder Concedente decidirá quanto à substituição dessa UBS ou realização das adequações necessárias, conforme disciplina o subitem 6.2.5. do mesmo Anexo.
PNR		Qual o critério de preço adotado para contratação dos verificadores independentes, já que no Plano de Negócios de Referência se adotou R\$ 79 mil por ano, o que daria pouco mais de R\$ 6,5 mil por mês?	O custo com a Entidade Verificadora consiste num valor referencial para a composição de despesas constantes na modelagem do projeto, levando em consideração as responsabilidades dessa entidade, conforme disciplina constante na Cláusula 27ª do Anexo II - Minuta do Contrato. Essa referência levou em consideração a quantidade anual de relatórios e vistorias demandados pelo projeto e o custo do valor da hora do tipo de profissional que realiza este trabalho.
PNR		Considerando que o mercado esteja praticando preço maior que o estimado em edital, o contrato será reequilibrado?	A variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação é risco alocado à SPE, nos termos da subcláusula 29.4, alínea "bb)", da minuta de contrato. Contudo, pontua-se que a minuta contratual prevê o compartilhamento do risco cambial ocasionado em função da variação superior a 10% (dez por cento) para mais ou menos da taxa de câmbio PTAX VENDA, devendo ser demonstrado o impacto de tal variação cambial sobre o preço dos kits fotovoltaicos a serem adquiridos na Fase de Implantação, sendo aplicáveis os procedimentos previstos na subcláusula 31.3 e seguintes da minuta de contrato.
SMD		A contratação de um verificador independente não deveria ser de responsabilidade do Município, já que a principal função desta entidade é ajudar o Município na aferição dos indicadores de desempenho?	Nos termos da subcláusula 27.1 da minuta contratual, a contratação da entidade verificadora é responsabilidade da SPE. Ademais, o modelo adotado está em conformidade com o art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 16.703/2017.

Anexo II – Minuta do Contrato	37.9	Considerando que algumas localidades onde serão instaladas as usinas de geração são de considerável risco , a contratação de seguro de riscos operacionais com cobertura para roubos, furtos, destruição, perda ou avarias nos BENS VINCULADOS à concessão, prevendo uma determinada frequência destas ocorrências, caso sejam ultrapassados estes limites estabelecidos na respectiva apólice, como será tratado o reequilíbrio, tendo em vista que na Matriz de Riscos a Alocação está sob responsabilidade integral da SPE.	A segurança, preservação e bom estado das unidades geradoras serão de responsabilidade da SPE, sendo que o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão são riscos alocados à SPE, conforme previsto na alínea "pp)" da subcláusula 29.4 do Anexo II - Minuta do Contrato. Para tanto, deve haver precificação de seguro patrimonial e instalações de outros equipamentos que a SPE julgue relevantes para assegurar a segurança das unidades para contemplação nos valores da proposta comercial, conforme alínea "c)" da subcláusula 38.9. do Anexo II - Minuta do Contrato. Os valores referenciais considerados para este serviço podem ser verificados no subitem 10.1. do Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência.
	Superveniência de sinistros da Matriz de Riscos	Considerando que no campo de materialização é informado sobre os limites estabelecidos para cobertura, entretanto informa que sua variação de preços será alocado para SPE. Casos os limites estabelecidos ultrapassem o aceitável a nível de mercado, assim como mencionado na pergunta anterior, este risco não deveria ser compartilhado?	Não. A variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação é risco alocado à SPE, nos termos da subcláusula 29.4, alínea "bb)", da minuta de contrato.
		Entendemos que os custos de disponibilidade junto à distribuidora serão de responsabilidade do Poder Concedente, correto?	O entendimento está correto. No entanto, a SPE é incentivada por meio de impacto na sua remuneração (SMD) a realizar uma otimização da alocação de créditos para compensação de energia com relação ao custo de disponibilidade em autoconsumo remoto, conforme disciplina o item 3.3. do Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho.
CEC	17.1 b	É exigido da concessionária o Relatório Gerencial, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício. Porém , há exigências neste relatório como a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Fluxo de Caixa do Período e outras informações financeiras que deveriam ser anuais, como já exigido no Relatório Anual, ou pelo menos a cada quadrimestre, a fim de evitar mensalmente excesso de burocracia à concessionária sem necessidade?	Conforme subitem 17.1. b) do Caderno de Encargos da SPE, o Relatório Gerencial, contendo todas as informações dispostas no subitem 17.3. deve ser entregue em periodicidade mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício.
Anexo II - Minuta do Contrato		Em caso de implantação de menos usinas que o previsto em contrato, porém garantindo-se a geração mínima total exigida através da implantação de usina maiores em outras localidades, haverá alguma penalidade para a concessionária?	Nos termos da subcláusula 13.2, alínea "d)" da minuta de contrato, é obrigação da SPE realizar a implantação de centrais geradoras que produzem e atendam à geração mínima total de 5,48 GWh (cinco vírgula quarenta e oito Gigawatts-hora) exigida. Conforme o subitem 6.2.4. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, na ocasião de a SPE verificar que determinada UBS apresenta área suficiente para instalação de potência instalada superior à referencial, a SPE deve comunicar o Poder Concedente formalmente para que sejam atualizados os quantitativos de referência, bem como o Fator P (subitem 6.2.2.1.). Por fim, ressalte-se que as referidas centrais geradoras devem ser implantadas nos Edifícios PMSP indicados no Anexo IX do Contrato - Edifícios PMSP e Centrais Geradoras.
CEC	2.7	Considerando que algumas unidades por questões de segurança das instalações sejam necessários a implementação de segurança patrimonial, afim de garantir a funcionalidade da usina, estes custos adicionais serão suportados pela contratante?	A segurança, preservação e bom estado das unidades geradoras serão de responsabilidade da SPE, sendo que o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão são riscos alocados à SPE, conforme previsto na alínea "pp)" da subcláusula 29.4 do Anexo II - Minuta do Contrato. Para tanto, deve haver precificação de seguro patrimonial e instalações de outros equipamentos que a SPE julgue relevantes para assegurar a segurança das unidades para contemplação nos valores da proposta comercial, conforme alínea "c)" da subcláusula 38.9. do Anexo II - Minuta do Contrato. Os valores referenciais considerados para este serviço podem ser verificados no subitem 10.1. do Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência.

		Considerando que após as instalações das usinas (fase operacional) sejam necessárias obras de reformas, substituição total ou parcial de telhados e retirada de vazamentos não provenientes das instalações da contratada. A contratante será responsável pelos custos de desmontagem e remontagem das instalações removidas? Pelas perdas de geração por indisponibilidade durante o período de obras? Pelas avarias nos equipamentos removidos para as obras?	Nos termos do subitem 6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, durante a fase de Análise Inicial, a SPE deverá, previamente à elaboração do projeto de cada central geradora, realizar a análise das condições físicas e estruturais do edifício, bem como de eventuais interferências no entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistema, tais como árvores, construções próximas e outras fontes de sombreamento, além da aferição da irradiância local e da quantidade de radiação solar plena do local de instalação. Portanto, eventuais obras de reformas, substituição total ou parcial de telhados e retirada de vazamentos que sejam necessárias deverão ser objeto de prognóstico pela SPE durante a fase de Análise Inicial. Caso constatada alguma inviabilidade técnica da instalação das centrais geradoras em determinado Edifício PMSP, a SPE deverá comunicar tal fato ao Poder Concedente para que, então, se proceda ao mecanismo de substituição da unidade, complementação com outra ou realização de intervenções custeadas pelo Poder Concedente nos termos do subitem 6.2.6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.
Anexo VII do Contrato – Diretrizes para licenciamento ambiental		Considerando a necessidade de supressão de vegetação para viabilizar a eficiência do sistema de geração e por outro lado não havendo como mensurar tais compensações que serão exigidas pelo órgão licenciador, entendemos que os riscos deverão ser ser compartilhado a contratante. Está correto nosso entendimento?	Não está correto o entendimento. Eventuais compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais competentes são de responsabilidade da SPE nos termos da subcláusula 19.10 da minuta de contrato.
Anexo II - Minuta do Contrato	29.4 b	Considerando variações de custos de insumos e operacionais, desde que comprovados, serão objeto de reequilíbrio pela contratante?	Não. A variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação é risco alocado à SPE, nos termos da subcláusula 29.4, alínea "bb)", da minuta de contrato. Contudo, pontue-se que a minuta contratual prevê o compartilhamento do risco cambial ocasionado em função da variação superior a 10% (dez por cento) para mais ou menos da taxa de câmbio PTAX VENDA, devendo ser demonstrado o impacto de tal variação cambial sobre o preço dos kits fotovoltaicos a serem adquiridos na Fase de Implantação, sendo aplicáveis os procedimentos previstos na subcláusula 31.3 e seguintes da minuta de contrato.
		As declarações solicitadas em Edital poderão ser por assinatura com certificação digital ICP Brasil? E com relação aos documentos que são com autenticação digital em cartório, também é aceito nesse processo?	O entendimento está correto. Nos termos do subitem 11.10 do Edital, os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do site eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela Comissão Especial de Licitação ao endereço eletrônico neles indicado.
Anexo II - Minuta do Contrato & Anexo IV - PNR	31.3 a 31.3. 2 & 5.3	Sabendo que a egrégia comissão, visando uma maior competitividade modela o projeto buscando um número de instalações. Entretanto, à tecnologia que pretendemos apresentar não requer muitas instalações. Sabendo que será possível configurar "fazendas", ambientes, de equipamentos com capacidade de geração distribuída com maior economia ao longo dos anos, entendemos que a proposta deste modelo poderá ser ofertada. Está correto nosso entendimento? (ii) Ainda neste mesmo tema, sabemos que a PMSP, deseja ter as instalações na cidade de SP. Adotando esta premissa, podemos considerar que a PMSP disponibilizará os locais de instalação para esta alternativa de ambiente consolidado. É correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Conforme o subitem 6.2 da Minuta de Contrato, a execução do objeto deverá observar os limites da área de concessão, a qual compreende os telhados e as coberturas dos edifícios PMSP para implantação e operação das centrais geradoras, conforme a lista prevista no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.
Anexo II - Plano de Negócio	1.4	Entendemos que não existe valor máximo de proposta. Uma vez que o plano de negócio somente de referência. Está correto nosso entendimento?	Não está correto o entendimento. Nos termos dos subitens 13.3 e 16.3 do Edital, o licitante deverá indicar em sua proposta comercial o valor de contraprestação máxima, expresso em moeda nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, não podendo o valor apresentado na proposta comercial ser superior ao da Contraprestação de Referência de R\$288.238,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais).

<p>Anexo III - Potência de Referência</p>	<p>1 e</p> <p>Com os dados da tabela, verificamos que a PMSP, tem um conhecimento exato do valor gasto com a energia elétrica atual. E, como sabemos do edital, se busca uma redução de gastos. Pergunta: Qual o valor atual com energia elétrica para o parque a ser substituído por geração distribuída? (oitenta unidades de saúde)</p>	<p>As informações disponíveis constam no Data Room do projeto: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=307205. Demais informações poderão ser verificadas em visitas técnicas, em que os interessados poderão conhecer as unidades e tirar dúvidas específicas.</p>
<p>Anexo III - Potência de Referência</p>	<p>1 e</p> <p>Na tabela de de potência de referência, temos KWp e KWh. No plano de negócio, encontramos referências iguais. Entretanto, encontramos 5.48GWh no caderno do # Afinal, estamos falando do que? Qual a potência esperada?</p>	<p>Conforme subitem 6.1. do Caderno de Encargos da SPE, a totalidade de geração mínima realizada pelos edifícios PMSP deve somar 5,48 GWh através da implantação da potência instalada prevista no Anexo III do Edital - Potência de Referência para cada central geradora.</p>
<p>Anexo II do Edital</p>	<p>Considerando que em nossa proposta, o consórcio xxx*, utilizará equipamentos diferentes de placas fotovoltaico (tipo chinesas), não identificamos na página 9 do anexo II do edital, como será o ateste da geração em "fazendas". Dessa forma e com essas premissas, perguntamos se a egrégia comissão teria uma forma, indicação ou mesmo um modelo para este ateste? *(alterado para omitir nome/identificação)</p>	<p>De acordo com o subitem 7.4. do Caderno de Encargos da SPE, o projeto de cada central geradora deverá considerar: a) todos os requisitos e diretrizes contidos na versão mais recente da Norma Técnica – NT 6.012 da</p>